



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**



**SUMÁRIO**

Decreto Nº005/2020.....01/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA  
 DECRETO Nº 005, DE 17 DE MARÇO**

**DECRETO Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui a Comissão Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 e da outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, por meio do Decreto nº 35.665 de 16 de março de 2020. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. **DECRETA: Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a ser adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19. **Art. 2º** Ficam suspensos: I - A realização de conferências, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis; II - Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no município de São Mateus do Maranhão - MA. III - A autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito; IV - A realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis. § 1º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pela Comissão de que trata o art. 3º deste Decreto. § 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto. § 3º A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto. § 4º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes: I - os restau-

rantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento; II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível. III - Todos os passageiros de ônibus ou transporte coletivo oriundo de estados ou cidades com casos diagnosticados ou suspeitos terão que fazer um cadastro junto à equipe de saúde. § 5º Nos casos dos incisos I e II do § 4º deste artigo, a fiscalização caberá a Vigilância Sanitária. **Art. 3º** Ficam proibidos no prazo de 15 dias, o desembarque dos transportes de passageiros, turismo e/ou similares, que transportem quantidades acima de 05 (cinco) passageiros, oriundos de estados ou cidades com casos diagnosticados ou suspeitos do COVID-19, vindo exclusivamente para a cidade de São Mateus do Maranhão - MA. **Art. 4º** Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes setores: I - Gabinete do Prefeito; II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; IV - Secretaria Municipal de Educação; V - Secretaria Municipal de Assistência Social; § 1º O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto. § 2º A vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil. **Art. 5º** Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis. **Art. 6º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que estiverem em países ou estados com reconhecida transmissão locais, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para acompanhamento e monitoramento, inclusive com encaminhamento a Central Estadual de Testagem. **Art. 7º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação: I - ao Prefeito Municipal, no caso de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades; II - a respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências. § 1º Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e verificação domiciliar pela equipe de saúde. § 2º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-a sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis. § 3º Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar da cidade de São Mateus do Maranhão - MA, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde. **Art. 8º** Para os fins deste Decreto, considera-se: I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais. II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19. III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual. **Art. 9º** O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico. **Parágrafo único:** No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do

disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis. **Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUS e a Assessoria de Comunicação priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19. **Art. 11º.** As Secretarias Municipais e demais entidades municipais, nos limites de suas atribuições e observadas às diretrizes do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19, funcionarão da seguinte maneira: I - Com número de funcionários em sistema de revezamento, atendendo por triagem: Casa do Cidadão. Bolsa família e CRAS. II - Estarão temporariamente suspensos os seguintes serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Projeto “Mulheres em Movimento”, Grupo de Idosos (idade feliz – CRAS), Projeto “São Mateus do Amanhã” e CVT – IEMA. §1º Todas as competições esportivas promovidas pela Secretaria de Esportes. Além disso, quadras estarão indisponíveis. III- Os serviços de atendimento domiciliar serão ofertados apenas para as demandas emergenciais. **Art. 12º.** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos. **Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, em 17 de Março de 2020. **HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO** Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

*Prefeito Municipal*

Aldelucia Miranda Aragão

*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)